



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.524.376/0001-80, com sede sita na Irmã Aristela, 800, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Joil Moreira Marques**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 893.909, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 164.939.581.72, residente e domiciliado na Rua Dep. Flávio Derzi, 873, nesta cidade de Eldorado-MS, e, de outro lado, a **Carla Graciela dos Santos-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.620.420/0001-97, sediada na Rua Santa Terezinha, 1107, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular, se compromete a prestar serviços de cobertura fotográfica das **Sessões Ordinárias e Solenes e Alimentação do Site** da Câmara Municipal de Eldorado-MS, bem assim nos eventos e cerimônias em que esta se faça representar na jurisdição territorial do Município e Atualização do Site desta Casa de Leis.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta Cláusula, fica estabelecido que as **Sessões Ordinárias** serão realizadas na sede da Câmara Municipal, sita à Rua Irmã Aristela, 800, nesta cidade, às segundas-feiras, com início às 08:00 horas, devendo as datas e locais das **Sessões Solenes** e demais eventos serem comunicados ao **CONTRATADO** com a antecedência necessária ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo segundo. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) cumprir, pontual e regularmente, com as datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados;
- b) substituir os equipamentos utilizados que porventura apresentarem defeitos durante, ou antes, da solenidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c)** arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Contrato, inclusive as eventuais despesas de alimentação e de locomoção até os locais determinados pela **CONTRATANTE**;
- d)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- e)** comparecer aos locais de execução dos serviços, sempre que possível, trinta minutos antes dos horários determinados;
- f)** sugerir à **CONTRATANTE**, previamente, detalhes que possam eventualmente contribuir para o aprimoramento dos serviços;
- g)** fornecer, no prazo máximo de 48 horas após a execução dos serviços, prova das fotografias impressa em material fotográfico ou em **CD**, para que a **CONTRATANTE** faça a seleção das fotos a revelar;
- h)** revelar as fotos impressas em papel fotográfico, no tamanho de 10 X 15, após aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- i)** fazer a cobertura das Sessões e eventos durante todo o período de sua duração, com a captação mínima de 05 (cinco) fotos diferentes;
- j)** utilizar para a fiel execução do objeto contratual equipamento profissional e demais utensílios e materiais de sua propriedade;
- k)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue pelo trabalho realizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l)** não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- m)** manter diariamente atualização do site, com as matérias tramitadas e eventos realizado por esta Casa de Leis.

Parágrafo terceiro. As fotografias oriundas da execução deste Contrato pertencerão à **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-las livremente como lhe convier, o que inclui a divulgação externa do material.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste Contrato é de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais), que será pago pela **CONTRATANTE** ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO em **09 (dez)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), até o final do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o valor das parcelas de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, cujos valores serão recolhidos pelo **CONTRATADO** na forma prevista na legislação vigente aplicável, proporcionais à emissão das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, sendo dispensável de licitação com fulcro no seu artigo 24, inciso II, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não gerando para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - Competirá à **CONTRATADA**, através do setor competente, fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato corresponde ao período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação.

CLAUSULA SEXTA – *Da Dotação Orçamentária* As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, serão suportada pela dotação orçamentária **33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Eldorado - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2015.

***CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
LOCATÁRIA
REPRESENTADO PELA PRESIDENTE
JOIL MOREIRA MARQUES***

***CARLA GRACIELA DOS SANTOS-ME
LOCADOR***

Na forma do Parágrafo-Único do Artigo 38 da Lei de Licitações, examinei este Contrato e achei-o conforme com a Dispensa de Inexibibilidade.
Eldorado-MS, 01/04/2015

José Basilio de Oliveira
OAB/MS 7540-A
Assessor Jurídico